



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº.052/90-NMR

Cordeirópolis, 19 de novembro de 1990.

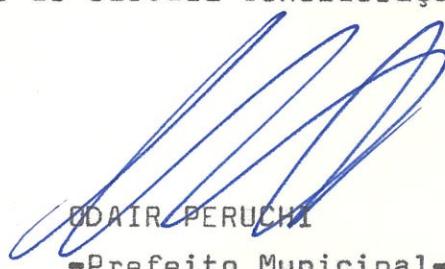
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº.052/90-PMC- de 19.11.90 - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a promover a liquidação da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis (EMHC) na forma que especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de interesse da Administração Municipal, dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores no sentido de sua plena aprovação.

Reiteramos ao ensejo, os protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.052
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS (EMHC) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a promover, através do Departamento Jurídico da Municipalidade, a liquidação da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis (EMHC), na forma prevista em lei.

§ 1º - Para a perfeita consecução do objetivo, previsto no presente artigo, será facilitado ao aludido Departamento, todo o acesso aos dados e informações necessários, especificamente, à documentação de que trata o parágrafo único do artigo 12, da Lei Municipal nº.1342, de 04 de dezembro de 1985.

§ 2º - Após parecer conclusivo do Departamento Jurídico, ora designado, e homologado pelo Prefeito Municipal, será efetivada - de fato e de direito a liquidação da EMHC.

§ 3º - Efetivada a liquidação, o Patrimônio Social da EMHC será revertido a Municipalidade, que adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias a incorporação patrimonial.

Artigo 2º - Os casos eventualmente não previstos na presente - lei, serão resolvidos por atos do Prefeito Municipal, dentro dos limites de sua competência.

Artigo 3º - Eventuais despesas com a execução da presente lei,- serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1990.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1342

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

JOSE GERALDO BOTIÑON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação nesta área.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo; entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.02.

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI - Receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no Inciso I;

VII - Alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;

VIII - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;

IX - Promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital Social da Empresa é de Cr\$.100.000 - (cem mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.03.

Artigo 7º - À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes;

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 3 (três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

§ 2º - Os Diretores indicados não terão remuneração ou qualquer tipo de gratificação, sendo obrigados no entanto, por ocasião da posse e no término do mandato, à fazer declaração pública de seus bens.

Artigo 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverá apresentar o solicitado no § 1º do Artigo 10.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.04.

Parágrafo Único - Competirão ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.

Artigo 13 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei,

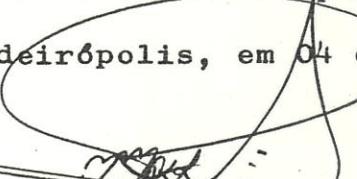
Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1985.

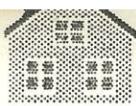

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-



Cordeirópolis, 10 de dezembro de 1.990.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme solicitação verbal do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Odair Peruchi, solicitamos a esta Egrégia Casa de Leis, anexar ao aludido Projeto de Lei nº. 052, de 19 de novembro de 1.990, Balancete de Verificação levantado nesta data, para fazer parte integrante ao projeto em questão.

Salientamos que, conforme o Estatuto da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis - E.M.H.C., em seu Capítulo IX - Da Liquidação - "Artigo 27 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo ao Município de Cordeirópolis, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquidação, designando os liquidantes, revertendo o Patrimônio Social à Municipalidade"; assim sendo, reiteramos/ a necessidade e urgência da aprovação do referido projeto, / pois dependemos da aprovação desta Lei, para iniciarmos o andamento dos documentos que encerrará as atividades da Empresa.

Sendo o que se apresenta para o momento e, estando a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos com elevada estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edson Amarildo Boteon
Diretor Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Valter Mascarin
Mui Digno Presidente da
Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis - E.M. H. C.

BALANÇE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 10/12/1.990

C O N T A S	DÉBITO	CRÉDITO	QUADRO I	
			SALDO DEV.	SALDO CRED.
Bancos Conta Movimento	15.596,16	15.208,41	387,75	-
Bancos Conta Aplicação	37.972,41	15.400,00	22.572,41	-
Cauções Diversas	-	415,67	-	415,67
Reserva Especial	-	1,49	-	1,49
Capital Social	-	10,00	-	10,00
Despesas Gerais e Adm.	111.963,41	-	111.963,41	-
Obrig. Soc. a Pagar	3.245,00	-	3.245,00	-
Receitas de Aplic. Financ.	-	31.407,72	-	31.407,72
Superávit ou Déficit do Exerc.				
-Resultados de Exerc. Anteriores	-	6.333,69	-	6.333,69
TOTAIS:-	68.776,98	68.776,98	38.168,57	38.168,57

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 1.990.

*Edson A. Boteon
Geraldo Batistela
Contador CRC-147.716*

*Edson A. Boteon
Dir. Presidente*

*Antonio José Bruno
Dir. Administrativo Financeiro*



Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis - E.M. H. C.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO LEVANTADO EM 10/12/1.990 - QUADRO II

Receitas de Aplicações Financeiras.....31.407,72

(+) Resultado do Exerc. Anterior.....6.333,69.....37.741,41

(-) Despesas Gerais e Administrativas..11.963,41

(-) Obrigações Sociais a Pagar.....3.245,00.....15.208,41

(=) Superávit do Exercício.....22.533,00

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 1.990.

Edson Boteon
Edson Boteon
Gerardo Batistella
Contador CRC-147.716

Antônio José Bruno
Antônio José Bruno
Dir. Administrativo Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 052/90 PMC 19/11/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPE - Presidente

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

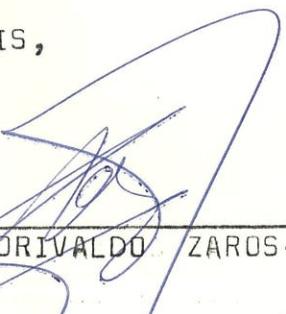
REF. PROJETO DE LEI Nº 052/90 PMC 19/11/1990

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 052/90 PMC 19/11/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

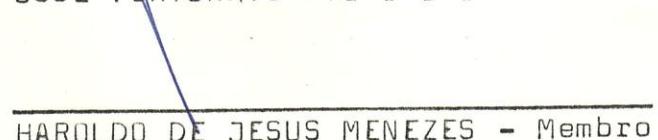
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 052/90 -PMC- 19/11/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Antônio Carlos Pio Soares
ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

José Fortunato Primini
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

Irônio Alves
IRIÃO ALVES - Membro